

REGIMENTO DA EQUIPA DO PLANO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Artigo 1: DEFINIÇÃO

O presente Regimento aplica-se ao funcionamento da Equipa do Plano Tecnológico da Educação, doravante designada por equipa PTE, do Agrupamento de Escolas Elias Garcia, tendo em conta os princípios consignados no Despacho nº 700 / 2009, de 9 de Janeiro de 2009.

A Equipa PTE é, de acordo com o estipulado no Despacho n.º 700 / 2009, *uma estrutura responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos projectos do PTE ao nível do agrupamento e pela articulação com as estruturas do Ministério da Educação envolvidas na implementação do Plano.*

Artigo 2: ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regimento define as orientações a observar por todos os intervenientes na equipa PTE do Agrupamento de Escolas Elias Garcia.

Artigo 3: FUNÇÕES

A Equipa PTE tem, de acordo com a legislação vigente, as seguintes incumbências ao nível do Agrupamento:

1. Elaborar anualmente o Plano TIC do Agrupamento, cujos objectivos se prendem com:

- a promoção da utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC) nas actividades lectivas e não lectivas;
- a rentabilização dos meios tecnológicos e informáticos existentes no Agrupamento;
- a generalização da utilização destes meios por parte de toda a comunidade educativa;
- a articulação destes objectivos com o plano educativo da escola e o plano de formação.

2. Coordenar e acompanhar a execução dos projectos do PTE e de projectos e iniciativas próprias na área de TIC na educação, em articulação com os serviços regionais de educação e com o apoio das redes de parceiros regionais.

3. Promover e apoiar a integração das TIC no ensino, na aprendizagem, na gestão e na segurança ao nível do Agrupamento.
4. Colaborar no levantamento de necessidades de formação e certificação em TIC do pessoal docente e não docente.
5. Fomentar a criação e participação dos docentes em redes colaborativas de trabalho com outros docentes ou agentes da comunidade educativa.
6. Zelar pelo funcionamento dos equipamentos e sistemas tecnológicos instalados, sendo o interlocutor junto do centro de apoio tecnológico às escolas e das empresas que prestem serviços de manutenção aos equipamentos;
7. Articular com os técnicos das câmaras municipais que apoiam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento.

Artigo 4: COMPOSIÇÃO

1. A equipa PTE é constituída por elementos docentes e não docentes, designados pela Directora que reúnam as competências ao nível pedagógico, técnico e de gestão adequadas ao exercício das funções de implementação de projectos PTE, coordenação global dos mesmos e dinamização de outras actividades TIC.
2. Fazem parte da equipa PTE do Agrupamento os seguintes elementos:
 - a. Coordenador da Equipa PTE;
 - b. Responsável pela componente pedagógica do PTE;
 - c. Responsável pela componente técnica do PTE;
 - d. Coordenador da biblioteca escolar;
 - e. Chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua;
 - f. Docentes que reúnam competências ao nível pedagógico, de gestão e técnico para a implementação dos projectos do PTE e para a coordenação de outros projectos e actividades TIC ao nível de escola;
 - g. Estagiários dos cursos tecnológicos e dos cursos profissionais nas áreas tecnológicas e outros alunos com competências TIC relevantes;
 - h. Não docentes com competências TIC relevantes.
2. A função de Coordenador da equipa PTE é exercida, por inerência, pela Directora do Agrupamento, podendo esta ser delegada num dos adjuntos da Direcção.
3. O número de membros da equipa PTE é definido pela Directora do Agrupamento, de acordo com as necessidades sentidas face a uma execução eficaz dos projectos PTE.
4. Os membros da equipa PTE indicados nas alíneas b), c), f), g) e h) do ponto 1. são designados pela Directora do Agrupamento.

Artigo 5: CRÉDITO DE HORAS

1. O crédito de horas da componente lectiva atribuída ao Agrupamento, em conformidade com o Despacho n.º 700 / 2009, é distribuído pelo coordenador e pelos restantes professores membros da equipa PTE.
2. Compete à Directora proceder à gestão do crédito referido no número anterior, respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 6: FUNCIONAMENTO

1. A equipa PTE reúne todos os seus membros uma vez trimestralmente para, em conjunto, procederem a uma avaliação intercalar das actividades e projectos em desenvolvimento.
2. Poder-se-ão realizar reuniões extraordinárias sempre que tal se afigure necessário.
3. Para além das reuniões trimestrais referidas nos pontos anteriores os professores reúnem mensalmente para planificar as actividades em que se encontram directamente envolvidos.
4. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48h, através de convocatória afixada em local próprio e as reuniões extraordinárias com antecedência de 24h.
5. O tempo previsto de duração das reuniões é de 90 min.
6. A avaliação do plano TIC é feita pela equipa PTE nas reuniões trimestrais e na reunião final de ano, na qual se procederá à elaboração de um relatório final de avaliação.

Artigo 7: DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Qualquer questão ou dúvida que ocorra no âmbito do funcionamento da equipa PTE e que não esteja prevista neste Regimento será esclarecida pela Direcção do Agrupamento.
2. O presente Regimento encontra-se em vigência para o período de 2010 a 2013.

8 de Outubro de 2010

A Coordenadora do Plano Tecnológico da Educação